



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 01

PROJETO DE LEI Nº 011/2016

“Altera o anexo da Lei nº 975/06, de 18 de abril de 2006.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, MG, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

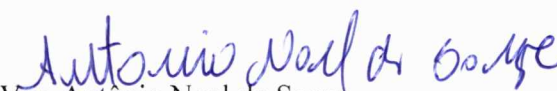
Art. 1º- Fica alterado o valor constante do anexo da Lei Municipal nº 975/06 de 18 de abril de 2006, conforme seguinte tabela:

DESTINO	VALOR
Cidades até 70 km	R\$ 255,00
Cidades acima de 70 km até 200 km	R\$ 355,00
Cidades acima de 200 km	R\$ 568,00
Brasília	R\$ 700,00

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações: 0101 031 0031 4001 339014 e 0102 031 0031 4003 339014.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2016.


Ver. Antônio Noel de Souza
Presidente da Câmara


Ver. Odair Claudinei da Silva
Vice-Presidente


Ver. Saulo Regis de Vilas Bôas
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 02

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa alterar os valores constantes do anexo único da Lei 975/06 de 18 de abril de 2006.

Frisar que atualmente os valores fixados nas diárias não estão sendo suficientes para cobrir todos os gastos despendidos nas viagens realizadas à serviço da Câmara Municipal, visto que os valores das diárias foram reajustados em 19 de maio de 2011, e até a presente data não foram reajustados.

Observa-se que o valor a ser aprovado foi calculado de acordo com os índices do INPC e aplicados no valor atualmente pago, conforme as tabela a seguir:

Referencia	Valor Atual	Indice 2012 4,86%	Indice 2013 6,95%	Indice 2014 6,07%	Indice 2015 8,76%	Indice 2016 9,81%
Cidades até 70 km	R\$ 180,00	R\$ 188,75	R\$ 201,87	R\$ 214,12	R\$ 232,88	R\$ 255,72
Cidades acima de 70 km até 200 km	R\$ 250,00	R\$ 262,15	R\$ 280,37	R\$ 297,39	R\$ 323,44	R\$ 355,17
Cidades acima de 200 km	R\$ 400,00	R\$ 419,44	R\$ 448,59	R\$ 475,82	R\$ 517,50	R\$ 568,27

Nota-se que foi acrescentado também um item "Brasília" no presente anexo, visando cobrir os gastos despendidos nas viagens realizadas apenas para este local visto que o valor da diária do Item "Cidades acima de 200 km" não é suficiente para cobrir as despesas no local.

Destaca-se ainda que foi realizado uma pesquisa, conforme anexo das diárias pagas nas regiões próximas do município, a saber: Heliódora, Conceição das Pedras e Careçu.

Por essas singelas considerações, aguarda-se a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2016.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 03


Ver. Antônio Noel de Souza
Presidente da Câmara


Ver. Odair Claudinei da Silva
Vice-Presidente


Ver. Saulo Regis de Vilas Bôas
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 04.804.510/0001-72

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

Resolução nº 03, de 11 de agosto de 2.009

Dispõe sobre viagens oficiais e concessão de diárias aos vereadores e servidores, o reembolso de despesas de passagens ou pagamento de veículos de aluguel, e dá outras providências.

O Plenário aprovou, e eu Suzi Aparecida Filipini Santos, Presidente da Câmara Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído, na Câmara Municipal de Heliódora, a concessão de diárias e o reembolso de despesas com passagens ou o pagamento de serviços de veículos de aluguel ou de locação, para Vereadores e Servidores que deslocarem para outros municípios, nos seguintes casos;

I - Para reuniões previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Poder Judiciário, Executivo ou Legislativo, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse exclusivo da Câmara Municipal.

II - Para participação do Vereador em Encontros, Seminários, Cursos e Congressos que venham a lhe dar melhores conhecimentos, para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar.

III - Para o Vereador ou Servidor que for representar o Poder Legislativo em Eventos, Cursos, Congressos ou Seminários, por delegação outorgada pela Presidência da Câmara.

IV - Para que o Vereador ou Servidor compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou em Empresas e Institutos de Consultoria, e em Câmaras Municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes matérias em tramitação na Câmara Municipal de Heliódora.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 04.804.510/0001-72

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

ALHA, 05

V - Para que Servidores Efetivos ou Nomeados, por delegação da Presidência da Câmara, possam participar de Seminários, Encontros, Congressos ou Cursos de Capacitação, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal.

VI - Para que Servidores Efetivos ou Nomeados, por delegação da Presidência da Câmara, possam comparecer perante autoridades do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo, Estadual ou Federal, a fim de prestar serviços ou obter informações relevantes para o perfeito funcionamento dos serviços da Câmara Municipal.

Art. 2º - A solicitação de diárias deverá ser feita por meio de utilização de formulário de requerimento fornecido pela Câmara Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em casos de extrema urgência, devidamente justificado.

Art. 3º - O requerimento deverá ser devidamente justificado, de acordo com as necessidades ou interesses do Poder Legislativo, constantes nos incisos do artigo primeiro, e os deslocamentos somente serão autorizados pela Presidência da Câmara, podendo as diárias ser pagas pelo critério de adiantamento.

Parágrafo único - Em caso de desistência da viagem ou retorno antes do prazo previsto, os valores que forem adiantados para diárias deverão ser devolvidos juntamente com o relatório de viagem, em sua totalidade ou proporcional aos dias não permanecidos fora do município de Heliódora.

Art. 4º - O valor das diárias de viagem são os constantes no **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

§ 1º - Considera-se viagem integral, "Tipo A - Com Pernoite", a iniciada na parte da manhã do dia de saída do município de Heliódora, contando-se o número de pernoites ocorridos, e sendo que o dia do retorno será considerada diária "Tipo B - Sem Pernoite".

§ 2º - Considera-se viagem integral, "Tipo B - Sem Pernoite", a compreendida entre 06:00 às 23:00 horas de um mesmo dia.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 04.804.510/0001-72

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 06

§ 3º - Nos deslocamentos para municípios com distância acima de 400 Km (quatrocentos quilômetros), as diárias serão acrescidas de 50% (cincoenta por cento) sobre os valores constantes no **Anexo I** desta Resolução.

Art. 5º - O valor das diárias tem a finalidade de cobrir gastos com alimentação, pernoite e deslocamento dentro do município de destino da viagem.

Art. 6º - Quando houver deslocamento de até 02 (dois) Vereadores ou Servidores, estes deverão fazer o trajeto até o município de destino através de ônibus comercial.

Art. 7º - Quando houver o deslocamento de 03 (três) ou mais Vereadores ou Servidores, o deslocamento até o município de destino poderá ser feito através de veículos de aluguel, mediante autorização e contratação pela Presidência da Câmara, que deverá proceder obedecendo aos critérios legais de tomada de preço e contratação.

Parágrafo Único - À critério da Presidência da Câmara, também poderá ser efetuada locação de veículos em agências devidamente credenciadas, obedecendo os critérios legais de tomada de preço e contratação, sendo que as despesas com o combustível utilizado na viagem serão ressarcidos mediante apresentação de Notas Fiscais.

Art. 8º - Após o retorno, o Vereador ou Servidor apresentará, no prazo máximo de 72:00 horas, o relatório circunstanciado da viagem e das despesas efetuadas com passagens até o município de destino, devendo para isso utilizar-se de formulário próprio da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o Vereador ou Servidor, de imediato, a ter os valores recebidos pelas diárias descontados de seus subsídios ou vencimentos, sem prejuízo de outras sanções legais e regimentais cabíveis.

Art. 9º - Nos casos de extrema urgência, as diárias poderão ser autorizadas verbalmente pela Presidência da Câmara, com recebimento dos respectivos valores por ocasião da assinatura do requerimento, que será firmado juntamente com a apresentação do relatório de viagem.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 04.804.510/0001-72

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

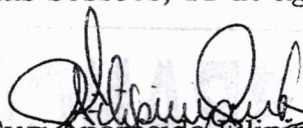
FOLHA, 09

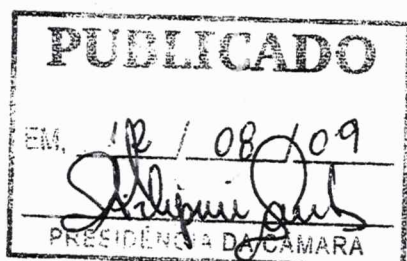
Art. 10º - As diárias com viagens que ocorrerem no sábado, domingo ou feriado, somente serão pagas mediante justificativa do Vereador ou Servidor, após a devida e necessária autorização da Presidência da Câmara.

Art. 11º - As despesas decorrentes com o que trata a presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03 de 13 de julho de 2.005, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2.009


Suzi Aparecida Filipini Santos
Presidente



EM BRANCO

ANEXO I

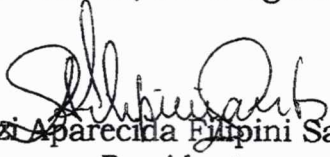
(Parte Complementar do artigo 4º da Resolução nº 003/2009)

Estabelece os valores das diárias

TIPO	MODALIDADE	VALOR
A	Com Pernoite	R\$ 220,00

TIPO	MODALIDADE	VALOR
B	Sem Pernoite	R\$ 90,00

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2.009


Suzi Aparecida Filpini Santos
Presidente

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 09

RESOLUÇÃO Nº. 21, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Anexo I da Resolução nº.
03/2009.

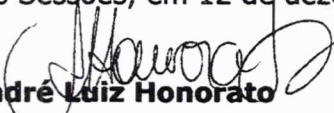
O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Heliodora/MG sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Resolução nº. 03, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre viagens oficiais e concessão de diárias aos vereadores e servidores, o reembolso de despesas de passagens ou pagamento de veículos de aluguel, e dá outras providências, passando a vigorar com os seguintes valores:

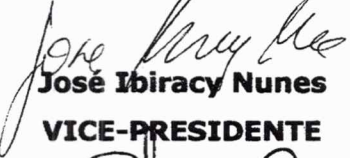
Tipo	Modalidade	Valor
A	Com pernoite	R\$ 360,00
B	Sem pernoite	R\$ 120,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2013.

Heliodora/MG, Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2012.


André Luiz Honorato

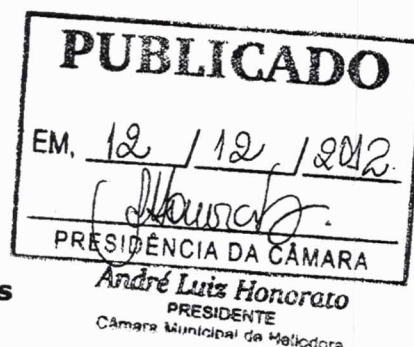
PRESIDENTE


José Ibiracy Nunes

VICE-PRESIDENTE


Suzi Aparecida Filipini Santos

SECRETÁRIA



EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.036.474/0001-11

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 10

RESOLUÇÃO N.º 02 DE 07 DE MAIO DE 2013

*“Dispõe sobre a concessão de diárias,
critério de indenização de viagens e dá
outras providências”*

Autoria da Mesa Diretora: *Demetrius Tadeu Sartoris*
Joaquim Gonçalves Sobrinho
Júlio César Máximo

A Câmara Municipal de Careacu, MG, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Careacu a concessão de diárias e indenização de despesas com passagens ou o pagamento de serviços de veículos de aluguel ou de locação, para Vereadores e Servidores que deslocarem para outros municípios, nos seguintes casos;

I - Para reuniões previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Poder Judiciário, Executivo ou Legislativo, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse da Câmara ou do Município.

II - Para participação do Vereador em Encontros, Seminários, Cursos e Congressos que venham a lhe dar melhores conhecimentos, para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar.

III - Para o Vereador ou Servidor que for representar o Poder Legislativo em Eventos, Cursos, Congressos ou Seminários, por delegação outorgada pela Presidência da Câmara.

IV - Para que o Vereador ou Servidor compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou em Empresas e Institutos de Consultoria e em Câmaras Municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Careacu.

V - Para que Servidores Efetivos ou Nomeados, por delegação da Presidência da Câmara, possam participar de Seminários, Encontros, Congressos ou Cursos de Capacitação, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal.

VI - Para que Servidores Efetivos ou Nomeados, por delegação da Presidência da Câmara, possam comparecer perante autoridades do Poder Judiciário, Executivo e

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACÚ

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.036.474/0001-11

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 11

Legislativo, Estadual ou Federal, a fim de prestar serviços ou obter informações relevantes para o perfeito funcionamento dos serviços da Câmara Municipal.

VII - Para deslocamento de servidores para compra de materiais e equipamentos e ainda para comparecerem em bancos e instituições financeiras, em assuntos de interesse da Câmara Municipal devidamente comprovado.

Art. 2º - O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Careacú, MG, que tiver que se deslocar do Município nos termos desta Resolução, faz jus a diárias na forma das seguintes tabelas:

TIPO DA DIÁRIA	MODALIDADE	DISTÂNCIA	VALOR
A	SEM PERNOITE	ATÉ 50 km	R\$ 90,00 (noventa reais)
A	SEM PERNOITE	DE 51 A 100 KM	R\$ 180,00 (centro e oitenta reais)
A	SEM PERNOITE	DE 101 A 250 km	R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)
A	SEM PERNOITE	DE 251 a 500 km	R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)
A	SEM PERNOITE	ACIMA DE 501 km	R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)

TIPO DA DIÁRIA	MODALIDADE	DISTÂNCIA	VALOR
B	COM PERNOITE	ATÉ 100 km	R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais)
B	COM PERNOITE	DE 101 A 250 km	R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais)
B	COM PERNOITE	DE 251 a 500 km	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
B	COM PERNOITE	ACIMA DE 501 km	R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

§ 1º - Considera-se viagem integral "Tipo A - Sem Pernoite", a compreendida entre 04:00 às 24:00 horas de um mesmo dia;

§ 2º - Considera-se viagem integral "Tipo B - Com Pernoite", a iniciada a partir das 04:00 horas aproximadamente do dia da saída da cidade contando o número de pernoites acontecidos, sendo que o dia de retorno será considerado "Tipo A - Sem Pernoite";

Art. 3º - Para fins de diária de que trata a presente Resolução, os deslocamentos dependerão de prévia autorização da Presidência da Câmara, e as diárias poderão ser pagas pelo critério de adiantamento ou reembolso, desde que tenha dotação orçamentária.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.036.474/0001-11

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 32

§1º - Em qualquer caso, seja no critério de adiantamento e ou de reembolso, o beneficiário se obriga a apresentar o relatório de viagem no prazo de 05 (cinco) dias após sua chegada ao Município de Careacú, MG, sob pena de o beneficiário perder o direito à respectiva diária.

§2º - Ficam excluídas do valor da diária as despesas de locomoção (passagem ou táxi), se houverem, que serão indenizadas mediante reembolso, devendo os documentos comprobatórios ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias após a chegada ao Município de Careacú, MG, sob pena de o beneficiário perder o direito à referida indenização.

§3º - Caso a diária tenha ocorrido em forma de adiantamento, a não apresentação do relatório de viagem no prazo do §1º, implicará no respectivo desconto na folha de pagamento dos subsídios mensal, ou dos vencimentos do servidor, perdendo o beneficiário o direito à respectiva diária.

§4º - Em caso de adiantamento, além do que trata o parágrafo anterior, o beneficiário se obriga ainda a devolver o saldo remanescente, se houver, no prazo de (48) quarenta e oito horas após sua chegada ao Município de Careacú, MG.

§5º - O reembolso de que trata o §2º será para deslocamento de Careacú até a cidade destino ficando excluído o pagamento de táxi para o vereador se deslocar dentro da localidade destino;

Art. 4º - As despesas decorrentes do que trata a presente Resolução correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 01.01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção do Corpo Legislativo
 - 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil
- 01.01.01.01.031.0002.2002 – Manutenção dos Servidores Gerais da Câmara Municipal
 - 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil
- 01.01.01.01.031.002.2003 – Manutenção do Controle Interno
 - 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO N.º 003 de 08 de maio de 2012 que "Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências".

Careacú, 07 de Maio de 2013.


Demetrius Tadeu Sartoris
Presidente

EM BRANCO

Resolução N° 227/2003:

“Fixa os valores para a concessão de “diárias” aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição das Pedras – MG aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 48, alínea “i”, do Regimento Interno, promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - O Vereador ou o Servidor da Câmara Municipal que se deslocar, em razão do serviço ou em missão oficial da Câmara, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus a percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único – As despesas de que trata este artigo deverão ser solicitadas através de Documento de Autorização de Viagem, conforme anexo II e aprovadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º - O valor a ser pago ao Vereador ou ao Servidor será o estabelecido no Anexo I, podendo ser reajustado sempre que se fizer necessário por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - A diária, é devida a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e a da chegada ao município sede.

§ 1º - Quando o afastamento for por até seis horas, serão devidos trinta por cento da diária integral prevista no anexo I.

§ 2º - Quando o afastamento for por período superior a seis horas e inferior a doze horas, fará jus a cinquenta por cento da diária integral prevista no anexo I.

§ 3º - Ocorrendo o afastamento por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas, serão devidos setenta e cinco por cento da diária integral prevista no anexo I.

§ 4º - O afastamento ultrapassando doze horas, necessitando de pernoite, será devida a diária integral.

§ 5º - Se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor das inscrições para seminários e eventos, a diária será reduzida em cinquenta por cento.

15.07.03

MR

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

r.: Apulchro de Castro Teodoro, 05 - Centro

CEP: 37.527-000

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, 1A

2

Art. 4º - O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, locação ou uso de veículos, combustíveis, lubrificantes, estacionamento, que serão levados à conta do elemento de despesa - Passagens e Despesa com Locomoção.

Art. 5º - Quando o Vereador ou o Servidor se deslocar em razão de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

Art. 6º - O Vereador ou o Servidor ao final da missão de representação ou da missão de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que constituir-se-á na prestação de contas das diárias recebidas, observado o disposto no art. 5º desta Resolução.

§ 1º - A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará a tomada de contas na forma do art. 78, da Lei 4.320 / 64.

§ 2º - É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

§ 3º - Recebida a diária pelo beneficiário, e deixando este de viajar, deverá restituir o valor pago no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 7º - As diárias, até o limite de cinco, serão pagas antecipadamente.

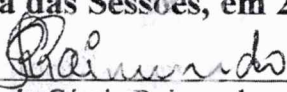
§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite as diárias excedentes serão autorizadas antecipadamente mediante justificativa fundamentada do interessado, ouvida a Comissão de Finanças, Legislação, Redação e Justiça.

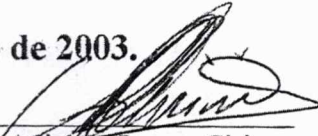
§ 2º - Nos casos de urgência as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Câmara.

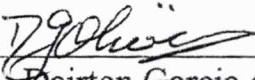
Art. 8º - Sempre que os Servidores e Vereadores viajarem juntos, será devida a diária correspondente a do Vereador.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 224/2003.

Sala das Sessões, em 25 de Junho de 2003.


Rita de Cássia Raimundo
Presidente


Adjailma Lopes Cirino
Vice-Presidente


Dairton Garcia de Oliveira
1º Secretário

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
r.: Apulchro de Castro Teodoro, 05 – Centro
CEP: 37.527-000

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 15

Anexo II

Câmara Municipal de Conceição das Pedras	Autorização de Viagem	Exercício: Data: / /2003.
--	-----------------------	--

Dados do Beneficiário

Nome:	
Cargo/Função:	CPF:
Classificação Orçamentária:	01.01.01.031.0001.2002 3.3.90.14.00

Viagem Prevista

Período: de / /2003. a / /2003.
Meio de transporte:
Localidade:

Objetivo da Viagem

Aprovação do Presidente da Câmara:

Em: / /2003.

Previsão de despesas

Diária	Valor solicitado	Valor Aprovado
Combustíveis		
Reparos de veículos		
Passagem		
outros		
Total		

Aprovação do Setor Contábil:

Em: / /2003.

Raimundo

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
r.: Apulchro de Castro Teodoro, 05 – Centro
CEP: 37.527-000

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 16

Anexo III

Câmara Municipal de Conceição das Pedras	Relatório de viagem	Exercício: Data: / /2003.
--	---------------------	------------------------------

☐ Antecipada

☐ Vencida

Dados do Beneficiário

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

Classificação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2002 3.3.90.14.00

Prestação de Contas

Dia	Mês	Procedência	Destino	Horário		Transporte Utilizado
				Saída	Chegada	

No caso de Veículo oficial informar a placa:

Atividades Realizadas

Justificativa

Despesas Realizadas

Diária						

assinatura do beneficiário: _____ Em : / / 2003.
(Por extenso)

sto do Presidente da Câmara: _____ Em : / / 2003.

Benedito do

[Assinatura]

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Luzada, nº 40/centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 19

Resolução Nº 255/2014:

“Altera o quadro demonstrativo e os valores das diárias pagas aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal estabelecidos no anexo I, da Resolução nº 227, de 25 de junho de 2003, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição das Pedras – MG aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 48, alínea “i”, do Regimento Interno, promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Os valores das diárias estabelecidas no anexo I, da Resolução nº 227, de 25 de junho de 2003, passam a ser os constantes do anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O quadro demonstrativo que consta do anexo I, da Resolução nº 227, de 25 de junho de 2003, passa a ser o constante desta Resolução.

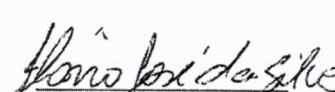
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução serão provenientes da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 19 de março de 2014.


Aécio Silveira Raymundo
Presidente da Câmara


José Benício de Oliveira
Vice-Presidente

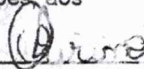

Flávio José da Silva
1º Secretário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data a Resolução nº 255/2014, aprovada em votação única, foi publicada no Quadro de Avisos e no Site Oficial do Poder Legislativo, em cumprimento a Legislação Vigente. Eu, Luciana Lopes Cirino, Agente Administrativo, o fiz e dou fé.

Sala das Sessões, aos

20/03/2014



APROVADO

Em primeira e única discussão em 19/03/2014


Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras – MG.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

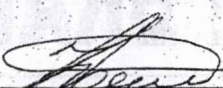
Rua José de Barros Louzada, nº 40/centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

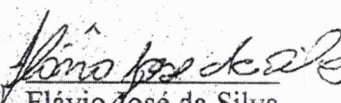
ANEXO I

Destino	Vereadores (R\$)	Servidores (R\$)
Capitais	520,00	480,00
Demais Municípios até 100 Km da sede do município	130,00	90,00
Brasília (DF)	780,00	650,00
Municípios acima de 100 Km da sede do município	290,00	250,00

Câmara Municipal, aos 19 de março de 2014.


Aécio Silveira Raymundy
Presidente da Câmara


José Benício de Oliveira
Vice-Presidente


Flávio José da Silva
1º Secretário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data a Resolução nº255/2014, aprovada em votação única, foi publicada no Quadro de Avisos e no Site Oficial do Poder Legislativo, em cumprimento a Legislação Vigente. Eu, Luciana Lopes Cirino, Agente Administrativo, o assino e dou fé.

Sala das Sessões, aos

20/03/2014.

APROVADO

Em primeira e única discussão em 19/03/2014


Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras – MG.

EM BRANCO